



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE UM
LADO, E DO OUTRO A EMPRESA
COLUMBIA SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.050.778/0001-30, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 2845, bairro Costa e Silva, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do R.G. 348.506 e CPF nº 144.981.891-91, residente e domiciliado na Rua João Goulart, nº 1822, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 220/2022/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 07.04854/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, DIURNA E NOTURNA, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, **por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua, tendo como premissa o binômio economia/qualidade, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **GRUPOS 3 e 4, Anexo II do Edital**, para atender à **Contratante**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 07.04854/2019**, em especial:

- a) Pregão Eletrônico nº: 220/2022/SML/PVH, fls. 1166-1187;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 1439-1447, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 15.619.056,12 (quinze milhões seiscientos e dezenove mil e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, referentes aos Grupos 03 e 04 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

4.1. Mensalmente o processo será instruído com a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados no período e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação;

4.2. No dia 20 de cada mês, a Contratada deverá apresentar relatório acompanhado de guias pagas dos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como, impostos como IR, CSLL, PIS, COFINS, dentre outros obrigatórios por lei. Deverá vir acostado também, cópia das folhas de ponto, relatório e protocolo de envio da GFIP/SEFIP e contracheques assinados referentes à fatura imediatamente anterior.

4.3. Após análise da documentação necessária, a Comissão de Fiscalização solicitará que a Contratada emita a nota fiscal referente aos serviços prestados, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado ao disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna (princípio da eficiência), onde deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação de serviço;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número do contrato celebrado com esta Municipalidade;
- d) Número da conta e agência do beneficiário.

4.4. Será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Tribunal de Justiça, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93, antes de efetuar qualquer pagamento devido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

4.5. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

4.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;

4.7. Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias;

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha transcorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula abaixo. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.9. Com base na súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.10. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

4.11. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, antes da celebração do Contrato, a abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

4.12. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

4.13. Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas trabalhistas, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e

e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.14. A movimentação da conta depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

4.14.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

4.14.2. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.14.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

4.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.14.4.1. A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

4.15. O saldo remanescente da conta depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

4.16. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

4.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.18. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

4.18.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

4.18.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

4.18.3. Não repasse dos vales-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. A **vigência do contrato** de prestação dos serviços de segurança patrimonial, **objeto dessa contratação**, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o **limite de 60 (sessenta) meses**, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

5.2. Do Reajuste e Repactuação de Preços em Sentido Amplo

5.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE;

5.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de Licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo

5.3. Caso a CONTRATADA não pleitear de forma tempestiva o reajuste, e por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-lo ou, ao menos, prevê-lo expressamente, a CONTRATANTE entenderá que houve preclusão lógica do seu direito de reajustar;

5.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

5.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

5.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b)** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

5.7. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- a)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- b)** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;
- c)** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- d)** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- e)** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- f)** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido, tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

h) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

i) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

j) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras ou;

5.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5.9. decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.11. O reajuste/repactuação deverá ser justificado e formalizado documentalmente em processo administrativo regular para que o fato fique exhaustivamente comprovado e só terá efeitos após a avaliação e aprovação por parte da Administração, onde serão registrados por Termo Aditivo;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O adjudicatário prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por ao dia) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

6.4. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 78, II e II, da Lei nº. 8.666/93.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e

6.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

6.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita e contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14. Será considerada extinta a garantia:

6.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.14.2. No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

6.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

6.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O detalhamento e execução dos serviços referentes as “DAS ATRIBUIÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS”; “DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”; “DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS”; “DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL”; ficará em estrita observância ao que preceitua o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços gerenciados pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** serão prestados nos endereços relacionados no **ANEXO I DO EDITAL (PROJETO BÁSICO)**.

8.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.2.1. O Recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o Artigo nº. 73, I, Alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, até 30 (Trinta) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

b) **Definitivamente**, até 90 (Noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;

8.2.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de ser cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento Designada pela CONTRATANTE;

8.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito, para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realização novamente as verificações dos serviços realizados pela CONTRATADA;

8.4. O não atendimento dos prazos fixados neste Projeto Básico, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Designar, por escrito, o preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATADA, que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

9.2. A CONTRATADA deverá conceder, no mínimo, 01 (uma) hora de efetivo gozo do intervalo intrajornada, em atendimento à Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho (MED. nº. 000534.2011.14.000/1). Para tal, a Contratada deverá substituí-lo pelo período que estiver em gozo do intervalo intrajornada;

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a não manter em seu quadro de pessoal servidores públicos, mormente quando o exercício do emprego privado puder causar prejuízo ao bom desempenho da função pública, devendo disponibilizar todo o equipamento necessário (uniformes) devidamente registrado no GESP (Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada), sob pena de sua irregularidade;

9.4. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, nas obrigações gerais, operacionais, comerciais, tributárias, previdenciárias, entre outras.

9.5. A CONTRATADA deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente;

9.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE, quanto à remoção de qualquer empregado nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, ou que não corresponda à confiança ou perturbe a ação no local de prestação de serviços, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;

9.7. Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

9.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

9.9. Fica responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

9.10. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, ressarcindo os itens subtraídos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e quando comprovada a culpa dos empregados da CONTRATADA;

9.12. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, através de solicitação realizada por ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, órgão responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial Armada, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

9.13. Comprovar a formação da mão de obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

9.15. Apresentar a CONTRATANTE, por meio de ofício, a relação dos empregados, especificando os locais que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

9.16. Fornecer aos Vigilantes: uniformes novos, roupas apropriadas para o trabalho sob chuva e crachá de identificação, além do livro de ocorrência, conforme subitem 9.7 e 9.8. Devem-se levar em consideração as condições climáticas da região no decorrer do ano e o nível de apresentação do vigilante durante o serviço e com parâmetros de qualidade referenciados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, devendo ainda ser substituídos os uniformes semestralmente ou de acordo com a necessidade. Os uniformes deverão estar de acordo com os artigos 149, 150 e 151 da Portaria nº. 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

9.17. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, assim como a sua posterior renovação, com fulcro ao caput do artigo 4º da Portaria Federal nº. 3.233/2012, editada pelo Departamento de Polícia Federal;

9.19. A CONTRATADA deverá apresentar a Carteira Nacional dos vigilantes lotados nos postos de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a sua posterior renovação, de acordo com o estabelecido no artigo 157 da Portaria nº. 3.233/2012 – DG/DPF, editada pelo Departamento de Polícia Federal;

9.20. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

9.21. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato, em caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.22. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando serviço;

9.23. A CONTRATADA deverá manter os materiais/equipamentos de que tratam os subitens 7.7 e 7.8, em regular estado de conservação e validade de uso, em atenção ao caput do artigo 37 da Constituição Federal, combinado aos artigos 66 e 67, caput e § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.24. Caberá a CONTRATADA nos termos da Instrução Normativa MARE nº: 18/97, comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do “Certificado de Curso de Formação de Vigilância”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como cumprir as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.27. Fica responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, salários, vale-transporte, vale-refeição nas datas avençadas, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

9.28. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, a mão de obra, bem como, **sistema de registro de ronda por bastão eletrônico nos respectivos postos relacionados no Anexo I** e nos horários fixados na escala de serviço do Item 6.2, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

9.29. Fornecer instalação de Equipamentos, Software e Manutenção do Sistema Eletrônico do Registro de Ronda Eletrônico, sem que isso acarrete custos à CONTRATANTE.

9.30. Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado, relatório de ronda eletrônica emitido pelo sistema de controle de ronda.

9.31 Manter o sistema de controle de rondas ininterruptamente. Em caso de problemas técnicos, efetuar a manutenção em um Prazo Máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

9.32 Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica;

9.33 Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

9.34 Apresentar à CONTRATANTE a relação das armas, bem como as cópias autenticadas dos Certificados de Registro Federal de Arma de Fogo, assim como a sua posterior renovação, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos de serviços, atendendo ao caput e § 1º e 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.826/2003 – Lei do Desarmamento.

9.35 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos, desde que eles tenham sido orientados sobre o uso correto do armamento, ou seja, a arma deverá ser usada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução eventual do problema;

9.36 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

9.37 Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, devendo estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

9.38 Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da CONTRATANTE para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estar sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da CONTRATADA;

9.39 Providenciar para que seja feita regularmente a manutenção das armas, para que estas permaneçam em condições de uso, atendendo ao **artigo 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG, de 10.12.2012;**

9.40 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, nas obrigações gerais, operacionais, comerciais, tributárias, previdenciárias, entre outras.

9.41 Nas Unidades Administrativas nas quais houverem local exclusivo para os vigilantes, a CONTRATADA fornecerá os materiais de Limpeza e Higiene.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1. À CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

10.1.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

10.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

10.1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados, após a finalização do inquérito administrativo, instaurado a partir de processo administrativo, com os documentos necessários para sua formalização, como por exemplo, Boletim de Ocorrência Policial, notas fiscais, dentre outros, o qual garantirá o direito à ampla defesa e o contraditório.

10.1.7. Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados neste Projeto Básico não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização o contrato ficará a cargo da Divisão de Fiscalização de Contratos – DIFC, observadas ainda, as disposições pertinentes à fiscalização do Edital e Contrato oriundos da licitação;

11.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, lotados na Divisão de Fiscalização de Contratos – DIFC/SEMAD, devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.E.R, conforme competências previstas no Capítulo III, Seção I, Subseção IV do Decreto Municipal nº 15.715/2019 de 25 de Fevereiro de 2019, observando ainda, as disposições pertinentes à fiscalização em Edital e Contrato oriundos da licitação;

11.3. Ficarà a cargo da Comissão de Fiscalização, o recebimento provisório ou definitivo do serviço, em observância ao artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. A comissão deverá solicitar, sempre que necessário, Carteiras Nacional de Vigilante, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, bem como Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange ainda as seguintes rotinas:

- a) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Verificação do estado dos materiais e equipamentos utilizados pelos vigilantes;
- c) Estando os serviços em conformidade, os relatórios deverão ser atestados pela comissão de fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- d) Em caso de não conformidade, o CONTRATADO será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.9. A comissão de fiscalização poderá solicitar ao preposto periodicamente ou por amostragem, que forneça os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2.002 (Administração Geral das Unidades Administrativas), **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), **Fonte:** 1.500 (recursos não vinculados de impostos), no valor de **R\$ 7.809.528,06 (sete milhões oitocentos e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos)**, conforme nota de Empenho nº 212/2023, fl. 1527, de janeiro a junho de 2023.

12.2. Os demais recursos serão consignados no decorrer do exercício financeiro por meio da emissão das Notas de Empenho, conforme liberação orçamentária, mediante Termo de Apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega ou execução do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual global;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas, estas serão no importe de **até 30% do valor contratual global**, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

13.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual global quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6.1. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração Direta e Indireta, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

a) Gravíssima: 5 (cinco) anos, mais Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o instrumento contratual;

b) Grave: 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: 3 (três) anos;

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.8. No caso em que a CONTRATADA venha apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

13.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais/serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais/serviços, deverá ser dirigida à Secretaria, no horário das 8 h às 14 horas (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Secretaria a sua aceitação;

13.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e seus anexos e demais cominações legais.

13.13. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Órgãos, Entidades Públicas e a Municipalidade e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.13.1. Apresentar documentação falsa;

13.13.2. Fraudar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

13.13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.13.2. Para os fins do item 15.12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente às multas definidas nos itens “4”, “5.3”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), Órgãos, Entidades Públicas e a Municipalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União, Órgãos, Entidades Públicas e a Municipalidade e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.14. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.15. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

c) No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “15.13.5.1” e “15.13.5.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

13.16. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

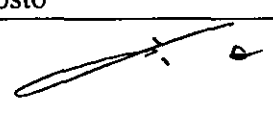
13.17. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	6	Por dia e por posto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

	contratados.		
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Administração Públicas/Unidades Administrativas quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Edital.	1	Por empregado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

1	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na Cláusula Oitava deste contrato – DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por Item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

13.18. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.19. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

13.20. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.21. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.22. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.23. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022/SML/PVH, fls. 1166-1187, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 1439-1447, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

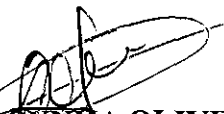
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado

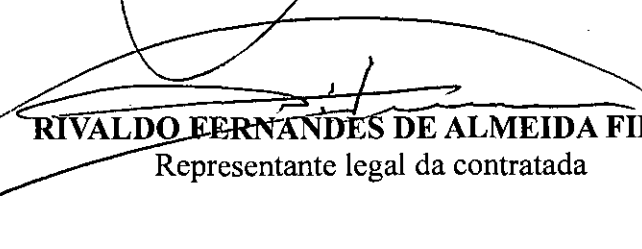


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2023 – PROCESSO Nº 07.04854-2019

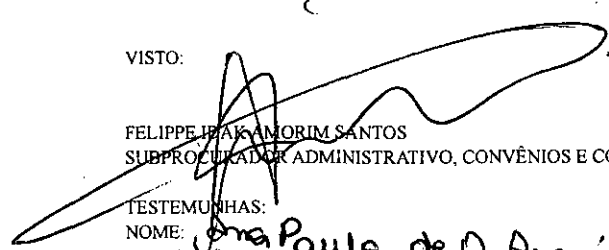
conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2023.


ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD


RIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO
Representante legal da contratada

VISTO:


FELIPE DE AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Sra Paula de O. Araújo*
CPF Nº: *027.677.642-95*
RG Nº: *12808-57*

NOME: *Francisca Justina D. Parentes*
CPF Nº: *740.407.152-68*
RG Nº: *767.354*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 29/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD - 21 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 29/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14º do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 009/PGM/2023, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600-00009018/2023-01, referente à empresa Colúmbia Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, CNPJ: 02.050.778/0001-30.

Art. 2º COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbelhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	SECRETARIA
1006007	Closiensusque Botelho Sarmento	Presidente	SEMAD
152207	Gilberto Silva do Santos	Membro	SEMAD
1006334	Igor Cristiano da Silva Marques Ferreira	Membro	SEMAD
184350	Francisca Cristina Carmo Parentes	Membro	SEMAD
1006362	Marlucia Pereira de Souza	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 10 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025

Período de vigência da portaria: de 19 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 18/2024/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, publicado no DOMER n.º 3656, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/02/2024. Edição 3667

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>